ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° **1030**, DE 02 DE ABRIL DE 2008.
AUTOR: VEREADOR TELMÁRIO MOTA

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS POSSUÍREM MACAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

ART. 1º – Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de Boa Vista, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º – Os Hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º – O não cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a aplicação de multa ao infrator.

§ 3º – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pelo índice da Unidade Fiscal Municipal – UFMBV ou por outro índice adotado pelo Poder Executivo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, regulamentado mediante Decreto.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 02 de Abril de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Convite nº 068/2008
Processo 077/2008-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 077/2008-SMEC - Convite nº 068/2008, tendo como objeto: Serviço de Recuperação de Conjunto Trapezoidal de Educação Infantil para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em favor da empresa: MULTIVENDAS LTDA, pelo valor total de R$ 35.120,00(trinta e cinco mil, cento e vinte mil reais), por apresentar menor Preço Global.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 032/2008
Processo 001/2008-SMGA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2008-SMGA - Convite nº 032/2008, tendo como objeto: Contratação de Pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sonorização com caminho mini trio para atender as necessidades da SMGA no programa "Boa Vista limpa é Boa Vista Linda, em favor da empresa: W. R. B. DUARTE - ME, pelo valor de R$ 13.195,00 (treze mil cento e noventa e cinco reais), por apresentar menor Preço Global".

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 019/2008
Processo 271/2007-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 271/2007-SMEC - Convite nº 019/2008, tendo como objeto: Serviços de Instalação de forro e adequações em Escolas Municipais, no Município de Boa Vista/RR, em favor da empresa: PADRÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pelo valor de R$ 62.727,42 (sessenta e dos mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), por apresentar menor Preço Global.

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1030, DE 02 DE ABRIL DE 2008.
AUTOR: VEREADOR TELMÁRIO MOTA

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS POSSUÍREM MAÇAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

ART. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de Boa Vista, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os Hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a aplicação de multa ao infrator.

§ 3º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pelo índice da Unidade Fiscal Municipal - UFMBV ou por outro índice adotado pelo Poder Executivo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, regulamentado mediante Decreto.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 02 de Abril de 2008

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2199/2008, pág. 07, do dia 29 de abril de 2008, foi publicada a Tomada de Preço, do Processo nº 074/2008.

Onde se lê: 28 de abril de 2008 as 12:00h.

Leia-se: 15 de maio de 2008 as 12:00h.
e
Onde se lê: 11 de abril de 2008.

Leia-se: 29 de maio de 2008.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2008.

José Adelmo Coutinho Lima
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2199/2008, pág. 07, do dia 29 de abril de 2008, foi publicada a Tomada de Preço, do Processo nº 080/2008.

Onde se lê: 14 de maio de 2008 as 10:00h.

Leia-se: 15 de maio de 2008 as 10:00h.
e
Onde se lê: 28 de abril de 2008.

Leia-se: 29 de abril de 2008.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2008.

José Adelmo Coutinho Lima
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.